



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 – PRESTAÇÃO D SERVIÇOS

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação direta do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), para execução de cursos profissionalizantes que atendem as necessidades apontadas pelo Projeto Capacitar, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Dispensa.

II – CONTRATADO: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE- inscrito no CNPJ: 87.112.736/001-36.

III - Justificativa da dispensa e razão da escolha do fornecedor: Justifica-se a presente dispensa em razão da necessidade da Administração em contratar instituição reconhecida para prestar os serviços de capacitação técnicas, através de cursos profissionalizantes que atendem as necessidades apontadas pelo Projeto Capacitar. A dispensa de licitação se funda no inc. XIII do art. 24 da Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública. Logo, a contratação encontra amparo legal.

IV - Justificativa do preço: Conforme pesquisa de mercado, através de cotação de preços, o valor total será de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Eduardo Bonotto, para ratificação.

CAROLINE COGO CONTREIRA

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 19.603/2022

São Borja-RS, 30 de março de 2023.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

EDUARDO BONOTTO

Prefeito Municipal

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 021/2023/SMPOP/DCL. Objeto: Contratação direta do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), para execução de cursos profissionalizantes que atendem as necessidades apontadas pelo Projeto Capacitar; SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE- inscrito no CNPJ: 87.112.736/001-36; Base legal: Lei 8.666/93, art. 24, XIII; O valor será de R\$ 22.500,00; Rubrica: 140104.122.0002.2302.339039000000-1500 (40842-5).

São Borja (RS), 30 de março de 2023.